

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

## LEI Nº 1.664/2011

"CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO DE ALIMENTAÇÃO POR DIA TRABALHADO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.
- Art. 1º. Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder Auxilio de Alimentação para os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São José do Calçado-ES.
- § 1° A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
- § 2° A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.
- $\S$  3° O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção.
- § 4° O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- Art. 2º O auxilio alimentação não será:
- I incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;
- III caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- Art. 3° Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.
- § 1° para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.
- § 2° As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

- Art. 4° As despesas criada por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no Orçamento do Corrente exercício financeiro.
- Art. 5° O Auxílio Financeiro à Alimentação será prestado a partir do dia 03 de janeiro de 2011 até o dia 31 de dezembro de 2011.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.
- Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011).

JOSE CARLOS DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL